

CROWE NEWS

INFORMAÇÃO E CONTEÚDO

Audit / Tax / Advisory

Agosto / 2018



Disposições Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

Ao apagar das luzes do prazo da entrega da ECF, o Secretário da receita federal do Brasil, Jorge Antonio Deher Rachid, no uso de sua atribuição, no dia 30 de julho de 2018, publicou a Instrução Normativa 1.821/18 essa publicação ocorreu um antes da data final da entrega do ECF, essa IN trouxe algumas alterações ao artigo 2º da Instrução Normativa 1.422/13, no que refere-se a escrituração e autenticação do registro de entradas e de inventário, além da alteração da IN de 2013 a Instrução Normativa 1.821 trouxe em seu artigo 6º novas disposições as multas a serem aplicadas pela falta de entrega do ECF.

As empresas que adorarem a escrituração fiscal digital EFD e forem obrigadas a o preenchimento do bloco H ficam dispensadas da escrituração e autenticação dos registros de entradas e inventário nas formas previstas nos artigos 261 e 292 a 298 do Decreto 3.000/99.

Com relação as multas referentes a falta e entrega do ECF o artigo 6º da IN 1.821 foram criadas as seguintes disposições.

A não apresentação da ECF pelos contribuintes que apuram o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica pela sistemática do Lucro Real ou em outra sistemática que não a de Lucro Real nos prazos fixados, ou a sua apresentação com incorreções ou omissões, acarretará a aplicação, ao infrator, das seguintes multas:

- Multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da receita bruta da pessoa jurídica no período a que se refere a escrituração aos que não atenderem aos requisitos para a apresentação dos registros e respectivos arquivos;
- Multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da operação correspondente, limitada a 1% (um por cento) do valor da receita bruta da pessoa jurídica no período a que se refere a escrituração, aos que omitirem ou prestarem incorretamente as informações referentes aos registros e respectivos arquivos; e
- Multa equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre a receita bruta da pessoa jurídica no período a que se refere a escrituração, limitada a 1% (um por cento) desta, aos que não cumprirem o prazo estabelecido para apresentação dos registros e respectivos arquivos.

Para as pessoas jurídicas que utilizarem o Sistema Público de Escrituração Digital, as multas serão reduzidas:

- À metade, quando a obrigação for cumprida após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; e
- A 75% (setenta e cinco por cento), se a obrigação for cumprida no prazo fixado em intimação”.